

Luis Xavier de Jesus: o “lugar social” de Africanos Libertos na Bahia do século XIX*

Elaine Santos Falheiros¹

Resumo: O presente trabalho visa retratar parte da história de vida do africano Luis Xavier de Jesus que viveu e trabalhou na Bahia durante a primeira metade do século XIX até ser preso e deportado para a Costa da África, por supostamente ter se envolvido no levante escravo de 1835.² Luis Xavier tentou regressar à Bahia a fim de liquidar seus bens e prometia voltar para a costa africana assim que o fizesse, mas por diversas razões, seu regresso à província não foi autorizado.

Palavras-chave: Escravidão; Africanos; Deportação.

Abstract: This work aims to portray part of the life history of the African Luis Xavier de Jesus who lived and worked in Bahia during the first half of 19th century until he had been arrested and deported to Africa Coast, for supposing been involved in the slavery insurrection of 1835. Luis Xavier tries to return to Bahia in order to liquidate his escheats and promised to go back to African coast as soon as he had done it, but because of various reasons, his regress to the state was not authorized.

Keywords: Slavery; Africans; Deportation.

O africano Luis chegou à Bahia provavelmente no início do século XIX e foi identificado num documento de 1835 como de nação jeje.³ De acordo com Luis Nicolau

* Artigo submetido em 21 de Abril de 2013, e aprovado em 15 de Julho de 2013

¹ Mestranda em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal da Bahia. Agência financiadora: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). Contato: lanefalheiros@hotmail.com

² Sobre o levante escravo na Bahia, suas conseqüências e repercussões, ver REIS, João José, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*, São Paulo: Cia das Letras, 2003, pp. 485-491. Outros autores também trazem algumas informações sobre a personagem deste projeto: OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes de. *O liberto: seu mundo e os outros*. Salvador: Corrupio, 1988, p. 39; VERGER, Pierre. *Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX*. Salvador: Corrupio, 1992, pp. 55-65 e BRITO, Luciana da Cruz, *Sob o rigor da lei: africanos e africanas na legislação baiana (1830-1841)*, dissertação de mestrado, Unicamp, 2009, pp. 127-133.

³ O documento mais antigo referente a Luis Xavier encontrado durante a pesquisa é o registro de batismo de sua afilhada, a crioula Joana, filha de um casal de africanos (Joaquina Maria da Conceição e José Marques de

Parés, os povos jejes foram identificados a partir do século XIX como daomeanos, ou seja, provenientes do antigo reino do Daomé, localizado no oeste da África. Segundo Parés, haveria na historiografia contemporânea, especulações acerca da formação deste reino, relacionadas às constantes ondas migratórias “realizadas pelos grupos proto-iorubás que, chegados do leste, se estabeleceram no Golfo do Benim a partir do século XVII”. Na primeira metade deste século, parte do povo agassuvi, partindo do reino de Allada – que havia sido conquistada por eles no século XVI -, foram em direção ao norte da costa ocidental da África, subjugando as populações locais, “como os guedevis e os fons”. Sendo assim, fundaram o reino do Daomé, estabeleceram Abomey (Agbomé) como capital e ficaram conhecidos “pela denominação étnica ‘fon’”.

Na primeira metade do século XVIII, os “fons ou daomeanos” conquistaram o reino de Allada, e então sua família real fugiu para a parte leste, vindo a fundar o reino de Adjaché ou Adjasé, conhecido entre os europeus como Porto Novo. Inicialmente Allada era tributária do reino do Benim, entretanto o poderio na região era exercido pelo vizinho reino de Òyó. No final do século XVII, Òyó invadiu Allada, como retaliação ao massacre sofrido pelos mensageiros de seu rei, enviados para Allada. No século XVIII essas invasões continuaram, e por isso o reino do Daomé permaneceu subjugado pelo de Òyó por aproximadamente um século, quando no início do século XIX, “o rei Glele conseguiu libertar o seu povo desse domínio”.⁴

Nesse sentido, é possível que o africano Luis tenha sido capturado nesse contexto de submissão do reino do Daomé ao de Òyó. Sua captura pode ter acontecido no final do século XVIII, e sua chegada à Bahia certamente ocorreu entre o final deste e o início do século XIX. Em 1810, Luis comprou sua liberdade por 200 mil réis, e é possível que tenha demorado mais ou menos 10 anos para levantar a quantia, visto ser este o tempo que um escravo de ganho, caso ele fosse um, levava para conseguir comprar sua carta de alforria na Bahia da época.⁵

Oliveira, ambos de nação jeje), datado de 1814. Ver: ACMS, *Batismos. Paróquia da Nossa Senhora da Conceição da Praia, 1809-1815*, fl. 364-v. Sobre a identificação de Luis Xavier como africano jeje, ver: APEBA, *Colonial*, Chefes de polícia, maço 2949, 1835.

⁴ PARÉS, Luís Nicolau. *A formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2007, pp. 30-42. Ver também REIS, João José, *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*, São Paulo: Cia das Letras, 2003, cap. 6.

⁵ O tempo para adquirir a alforria era estimado em 10 anos, segundo o viajante Henry Koster, citado por Manuela Carneiro da Cunha: CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros. Os escravos libertos e sua*

Por ser difícil para um escravo ainda jovem e imaturo no trato do comércio na Praça da Bahia, (dominado por ricos e importantes negociantes, muitos deles ligados ao tráfico de escravos da África), conseguir juntar quantia necessária para a compra de sua liberdade, e possível que Luis tenha recebido alguma ajuda financeira neste sentido. O africano poderia também ter, de acordo com certos padrões vigentes à época, se beneficiado de uma relação paternalista com seu ex-senhor, o que pode ter favorecido na forma como trabalhou e conquistou sua liberdade. Durante a escravidão no Brasil, as relações paternalistas entre senhores e escravos eram uma chave para a compreensão de mecanismos que favoreceram a conquista da alforria e quiçá de ascensão social para alguns libertos. Segundo Luis, ele havia sido escravo de Francisco Xavier de Jesus, de quem adotou o nome de família, prática comum entre os libertos na época, principalmente entre aqueles que sentiam alguma gratidão pelos seus ex-donos.⁶

Em novembro de 1813, um Francisco Xavier de Jesus, proprietário de um estaque de tabaco, estava “doente de cama” e à beira da morte quando resolveu ditar seu testamento a Jorge Marques. Francisco era católico, membro da Irmandade de Nossa Senhora de Guadalupe e Santíssimo Coração de Jesus da capela de Guadalupe, do Senhor da Redenção, na capela do Corpo Santo, na freguesia da Conceição da Praia, e de São Benedito, no convento de São Francisco, confrarias tradicionais dos “homens de cor”, sendo esta última, especificamente de homens pardos.⁷

Morador na Rua da Poeira, freguesia de Santana do Sacramento em Salvador, Francisco Xavier era natural da vila de Camamu, localizada ao sul da província da Bahia, e filho legítimo de Micaela Rodrigues, uma crioula forra que nunca havia sido casada. Francisco era ex-escravo (um pardo forro) e em 1798, quando era oficial de sapateiro, aos 29 anos, casou-se com Maria também parda e forra, que tinha 19 anos.⁸

volta à África. Brasiliense, 1985, p. 34. Sobre a alforria de Luis Xavier, ver: APEBA, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10, fl. 28-30-v.

⁶ SILVA, Carlos Jr. “Tráfico, escravidão e comércio em Salvador do século XVIII: a vida de Francisco Gonçalves Dantas (1699-1738)”. In: REIS, João José; AZEVEDO, Elciene (orgs.). *Escravidão e suas sombras*. Salvador: EDUFBA, 2012, pp. 155-156.

⁷ Oliveira, *O libertado*, pp. 79-86. REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 54.

⁸ Testamento de Francisco Xavier de Jesus, 29/09/1813: APEBA, *Judiciária*, Livro de Registro de Testamentos nº 4 (Capital), fl. 46. ACMS, *Casamentos*, Conceição da Praia, 1776-1806. Agradeço a Lisa Castillo pela indicação deste registro de casamento.

Em seu testamento, Francisco Xavier disse possuir poucos bens, apenas alguns escravos – os quais ele não listou - e objetos de ouro e prata, além de um estanque de tabaco, localizado na cidade baixa, com pedra pilar, duas mãos de ferro, e folhas usadas. É possível que Francisco, ainda que indiretamente, estivesse envolvido no tráfico de escravos, pois na Costa Ocidental da África, o tabaco era um produto muito apreciado por traficantes e a principal moeda de troca por escravos na região. Seu ex-escravo, Luis Xavier de Jesus, após se estabelecer na costa africana, tornou-se um pequeno traficante, com redes comerciais transatlânticas, que envolviam o envio de escravos da África para outro africano, residente na Bahia.⁹

Em março de 1814, Luis batizou a crioulinha Joana, com um mês de nascida, filha de José Marques de Oliveira e Joaquina Maria da Conceição. José e Joaquina eram africanos libertos e, uma vez conquistada a liberdade conseguiram adquirir alguns bens em Salvador. Por isso também se destacaram no universo social dos libertos africanos da cidade na primeira metade do século XIX. Em 1827, por exemplo, José e Joaquina compraram por 60 mil réis um terreno com “uma casa de adobes”, localizado no Rio Vermelho.¹⁰

Em 1828, os compadres de Luis venderam a Maria Joaquina do Sacramento uma casa pequena na Rua de Santo Antônio da Mouraria, foreira ao Mosteiro de São Bento por 300 mil réis. Em 1830, compraram de Felisberto Caldeira e sua mulher, Augusta Caldeira, uma casa na Rua de baixo de São Bento por 2 contos de réis, e em 1835, talvez deixando o Brasil rumo a Costa da África, em razão do clima de perseguição de Salvador após a revolta escrava daquele ano, José e Joaquina venderam a Joana Maria da Conceição uma casa sita na “Rua direita do Rosário de João Pereira” por 800 mil réis.¹¹

⁹ Parés, *A formação do candomblé*, pp. 46 e 206. VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII ao XIX*. 4ª ed. rev. Salvador: Corrupio, 1987, pp. 44-45. Sobre o envolvimento de Luis Xavier de Jesus no tráfico de escravos da África para a Bahia, ver: VERGER, Pierre. *Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX*. Salvador: Corrupio, 1992, pp. 130-137.

¹⁰ ACMS, *Batismos. Paróquia da Nossa Senhora da Conceição da Praia, 1809-1815*. APEBA, *Judiciária*, LNT 220, fl. 181 v. Sobre os laços de compadrio entre africanos na Bahia do século XIX, ver: OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes. “Viver e morrer no meio dos seus. Nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX”. *Revista da USP*, nº28 (especial: *Dossiê Povo Negro*), janeiro/fevereiro 1995/1996, pp. 175-193.

¹¹ APEBA, *Judiciária*, LNT 223, fl. 118 v. APEBA, *Judiciária*, LNT 231, fl. 45. APEBA, *Judiciária*, LNT 257, fl. 35 v. Sobre o clima de perseguição aos africanos libertos na Bahia após 1835, ver: Reis, João José, *Rebelião escrava no Brasil*, pp. 421-508; CASTILLO, Lisa, “The exodus of 1835: Águda Life Stories and Social Networks.”. In BABAWALE, Tunde; ALAO, Akin; ONWUMAH, Tony (eds.), *Pan-Africanism and the Integration of Continental Africa and Diaspora Africa*, vol. 2. Lagos: Centre for Black and African Arts and Civilization, 2011, pp.27-51.

Assim como seus compadres e parentes de nação, Luis Xavier de Jesus também adquiriu bens e ascendeu socialmente na Bahia na primeira metade do século XIXa. Em 1810, o liberto já havia conquistado sua liberdade e um ano depois, Luis recebeu da Coroa de Portugal a patente de capitão, talvez “capitão de entradas e assaltos” ou “capitão do mato”, pessoa responsável por capturar negros fugidos e aquilombados. A preferência senhorial por libertos na ocupação deste tipo de função certamente levava em conta o conhecimento que eles detinham das estratégias de fuga, bem como dos lugares onde se acoitavam os negros fugidos.¹²

¹²APEBA, *Legislativa, Abaixo-Assinados, 1836*; NISHIDA, Mieko. “As alforrias e o Papel da Etnia na Escravidão Urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888”. In: *Revista de Estudos Econômicos*. São Paulo. V.23, n.º. 2, pp. 227-265, Maio- Agosto - 1993. MOTT, Luiz. “Santo Antônio, o divino capitão-do-mato”. In: GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (orgs.). In: *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 110-138. REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. “Uma história da liberdade”. In: *Liberdade por um fio*, pp. 15-17.

com a compra de escravos, e o posterior investimento dos lucros da exploração da mão-de-obra desses cativos em bens imóveis.¹⁴

Para o caso de Luis Xavier de Jesus, desnecessário destacar a importância da Conceição da Praia, região localizada nas imediações portuárias da cidade de Salvador. Naquela época, Luis residia na região, o que certamente deve ter contribuído para que ele vivenciasse o dia-a-dia do comércio de negros, uma vez que lá estava localizado o principal mercado de escravos da cidade. Além disso, certamente facilitou um relativo fluxo de informações e trocas comerciais com os portos da África, o que justificaria já naquela época a sua propriedade escrava. Segundo Anna Amélia Nascimento, a presença obrigatória de negros na freguesia da Conceição da Praia foi objeto de observação de vários viajantes estrangeiros:

Sabemos que os africanos, escravos ou libertos, mantinham um contato permanente com a África através dos navios que constantemente atracavam na Bahia. É evidente que os ganhadores que atuavam na região portuária da Cidade Baixa em geral eram os que mais possibilidades tinham de fazer os contatos e transmitir as notícias aos demais.¹⁵

Na documentação, a trajetória de ascensão social de Luis Xavier começou em agosto de 1824, quando ele comprou uma casa térrea na “Rua direita de Nossa Senhora da Saúde, com quintal cercado e o fundo murado”, vendida pelo Capitão Francisco Durões Sampaio pela quantia de 400 mil réis, valor equivalente a, pelo menos, dois escravos adultos na época, quando o preço médio de um, gozando de bom estado de saúde, girava em torno de 150 mil réis.¹⁶

Quase três meses depois, em novembro daquele ano, Luis Xavier comprou de Joaquim Santana de Almeida e seu irmão, Alexandre de Almeida, outra propriedade, talvez uma casa mais modesta, situada na “Rua direita do Alvo para a Igreja da Saúde” por 150 mil réis. Em

¹⁴ Sobre ex-escravos bem sucedidos na Bahia, ver: REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. CASTILLO, Lisa Earl; PARÉS, Luis Nicolau. “Marcelina da Silva e seu mundo: Novos dados para uma historiografia do Candomblé Ketu”. *Revista Afro - Ásia*, nº 36 (2007), pp. 111-50. Sobre a propriedade escrava por outros escravos, assunto ainda pouco abordado pela historiografia brasileira, ver: REIS, João José. “De escravo a (rico) liberto: a trajetória de Manoel Joaquim Ricardo”. Projeto coletivo *Bahia 16-19 – Salvador da Bahia: American, European and African forging of a colonial capital city*, Marie Curie Actions, IRSES, GA-2012-318988 (CHAM-FCSH-UNL & UA; EHES; UFBA), texto inédito.

¹⁵ Oliveira, *O liberto...*, p. 19 e 32. Lisa Castillo e Nicolau Parés, “Marcelina da Silva e seu mundo”. NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da Cidade do Salvador; Aspectos Sociais e Urbanos do Século XIX*. Salvador, FCEBa. /EGBa., 1986, p. 76.

¹⁶ APEBA, *Judiciária*, LNT 213, fl. 81. João Reis, *Rebelião escrava*, p. 486.

setembro de 1825, comprou de Manoel Luis do Sacramento, “uma morada de casa térrea”, feita de taipa e madeira, sita à Rua da Poeira, pela quantia de 200 mil réis. Portanto, no espaço temporal de um ano, Luis adquiriu três imóveis, algo pouco comum para a época, quando a maioria dos libertos vivia com seus antigos senhores, ou em quartos e casas alugadas com outros ex-escravos. O próprio Luis Xavier tinha inquilinos negros, egressos da escravidão.¹⁷

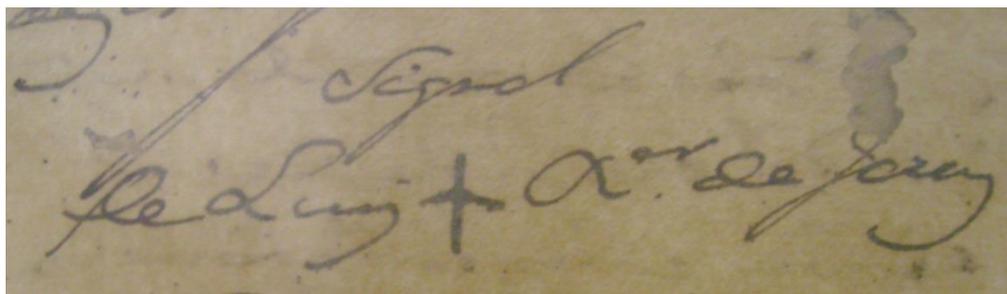


Figura 2: Sinal de Luis Xavier de Jesus, 1824.¹⁸

Mas a ascensão social de Luis Xavier não se processou apenas através da compra de propriedades. Por exemplo, em março de 1826, Francisca do Sacramento lhe solicitou um empréstimo, no valor de 64 mil réis, momento em que registrou uma escritura de débito e obrigação do pagamento. Em julho de 1827, Francisca tomou mais dinheiro emprestado a Luis e deveria pagar no total, 120 mil réis num prazo de 2 anos. Como garantia para o pagamento da dívida, Francisca hipotecou uma casa térrea na Rua Direita da Saúde. Como não sabia escrever, o documento foi assinado a seu pedido por Militão Joaquim Urtiga, o que pode ser um indício de ter sido ela também africana. Se assim fosse, Luis Xavier, além de investir em imóveis, estaria emprestando dinheiro a juros para membros da comunidade africana de Salvador. Menos de um mês depois, em agosto de 1827, o liberto comprou de

¹⁷APEBA, *Judiciária*, LNT 219, fl. 119. APEBA, *Judiciária*, LNT 215, fl. 32. APEBA, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10. FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2006. CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

¹⁸ APEBA, *Judiciária*, LNT 213, fl. 81.

Pedro Lopes dos Santos outra “morada de casa térrea” na Rua do Jenipapeiro, por 300 mil réis. Agora são quatro casas.¹⁹

Após pelo menos 40 anos de residência na Bahia, Luis Xavier desfrutava dos bens e rendimentos que acumulara, quando explodiu a Revolta dos Malês, em janeiro de 1835, em Salvador. As ocorrências daquele mês foram decisivas e tiveram relação com o que o liberto enfrentaria futuramente. Luis Xavier foi acusado, segundo ele, injustamente, de ter participado da revolta escrava.

De fato, Luis não foi acusado formalmente. Seu nome não contava dos autos da devassa, e nenhum inquérito policial foi instaurado para a apuração de seu envolvimento no levante. Entretanto, apesar de não ter sido denunciado formalmente, ele acabou sendo deportado para a Costa da África, sem que as autoridades da Bahia lhe dessem tempo, como solicitou, para liquidar seus negócios na província antes de partir. Luis foi enquadrado na Lei nº 9 de 13 de maio de 1835.²⁰

A lei nº 9 autorizava o governo provincial a expulsar do Brasil quaisquer africanos forros de qualquer sexo, suspeitos, mas sem provas cabais de promover a revolta de escravos. Além disso, regulamentava o projeto de deportação em massa dos africanos libertos que residiam na Bahia, e estabelecia que eles, “suspeitos ou não, deveriam deixar o país, assim que o governo negociasse um lugar na África para recebê-los”. Tratava-se de um projeto que previa a criação de uma colônia de retornados, conforme acontecera em Serra Leoa, na África. Além disso, a lei nº 9 previa, dentre outras coisas para os africanos libertos, o pagamento de um “imposto anual de 10 mil réis”, a proibição de adquirir novos bens (apesar de poderem continuar na posse dos já existentes) e dos aluguéis de quartos e lojas a escravos.²¹

Ainda em 1835, o nome de Luis Xavier foi registrado numa lista de africanos presos que aguardavam a deportação para a Costa da África, vindos da Quinta dos Lázarus, do Arsenal de Guerra e do Arsenal da Marinha– locais que não eram propriamente prisões, o que

¹⁹ APEBA, *Judiciária*, LNT 220, fls. 118-118-v. APEBA, *Judiciária*, LNT 219, fls. 193-194.

²⁰ Algumas petições de Luis Xavier de Jesus encontram-se no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro: ANRJ, GIF1, Cx. 5 B 207.

²¹ Sobre a aplicação da lei nº 9 na Bahia, ver: Reis, *Rebelião escrava*, p. 498-503. ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, pp. 48-9. Brito, “Sob o rigor da lei”, pp. 36-48.

sugere que alguns deles deveriam ser africanos livres, resgatados do tráfico ilegal, os quais também estavam prestes a ser deportados.²²

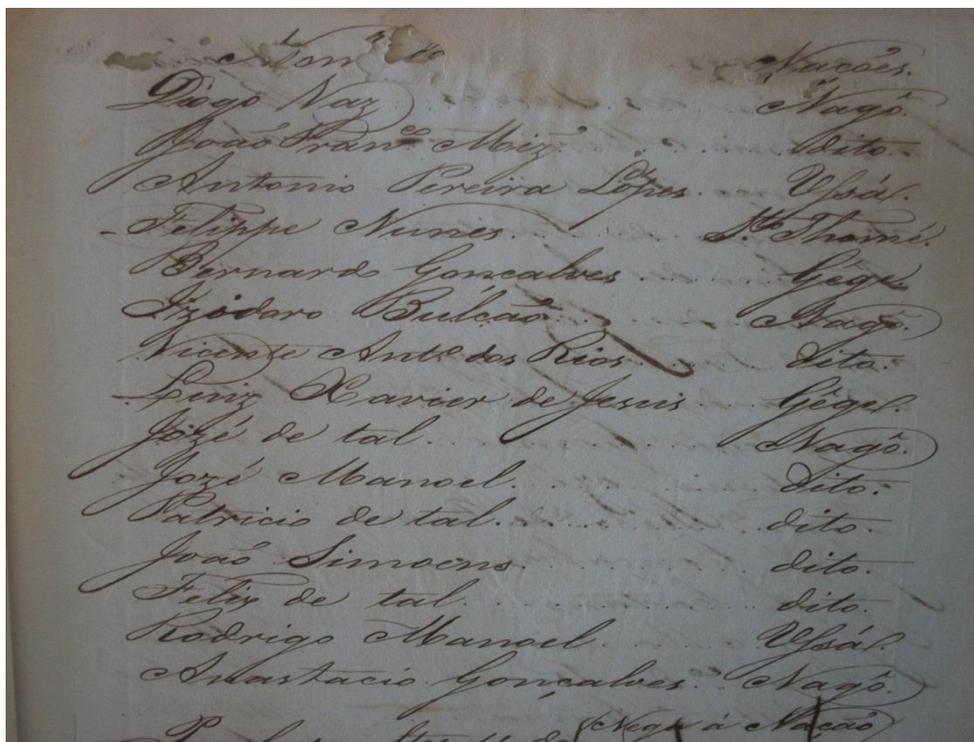


Figura 3: Nome de Luis Xavier de Jesus numa lista de escravos que aguardavam deportação para a Costa da África, em 1835.²³

A deportação de Luis Xavier ocorreu em 8 de novembro de 1835, quando o governo brasileiro fretou o patacho *Maria Damiana*, de propriedade de Manoel Roberto Pereira, por 8 contos de réis, a fim de que entre 150 e 200 africanos fossem desembarcados no porto negreiro de Ajudá (ou Uidá), no Golfo do Benim. Para comprovar o desembarque dos retornados, Manoel Pereira comprometeu-se a levar de volta para a Bahia algum documento assinado por Francisco Félix de Souza (o Xaxá de Uidá) ou o comandante da fortaleza de

²² Reis, *Rebelião escrava*, p. 597. APEBA, *Chefes de polícia*, 1835-1841, maço 2949. APEBA, *Judiciária*, Inventários, 09/3814/10.

²³ APEBA, *Colonial*, *Chefes de polícia*, maço 2949, 1835.

duplo jogo de produtor-exportador de azeite de palma em Porto-Novo e fornecedor de escravos para o Brasil e Cuba, além de ter sido líder de retornados vindos do Brasil na região.

27

Pierre Verger também discorreu sobre a vida de Domingos José Martins e suas transações comerciais na costa da África, relações com importantes negociantes de escravos e com o rei do Daomé. Entretanto, quem fez um relato mais completo de Domingos José Martins foi David Ross, em artigo publicado na década de 1960. Segundo Ross, Domingos teve importante participação no desenvolvimento do comércio de escravos na costa africana, tendo chegado à Baía do Benin em 1830, como tripulante do navio consignado a Francisco Félix de Souza, o famoso Xaxá. Para Ross, Domingos José Martins tornou-se o mais importante comerciante da costa da África, após o declínio da fortuna da família de Francisco Félix de Souza, ocasionada por sua morte, em 1849. Domingos também fez fortuna e fama nos portos da região de Lagos, tendo se tornado “líder de uma sociedade de ex-escravos brasileiros os quais obtiveram a liberdade e retornaram à baía para se transformar em negociantes de escravos”. Chegando em Lagos, Domingos conseguiu trabalho com um escravo chamado “Dos Amigos”, a partir do qual estabeleceu contatos com os importadores brasileiros. Após a morte de Francisco Félix de Souza, Domingos tornou-se mensageiro de todos os assuntos relacionados ao comércio com os europeus, base econômica do reino do Daomé.²⁸

É provável que Luis Xavier tenha circulado por locais como Porto Novo e Lagos antes de estabelecer-se definitivamente em Uidá. Não obstante o seu envolvimento com a comunidade de retornados na baía do Benim, e o envio de escravos da África para o Brasil, o liberto tentou por diversas ocasiões obter licença do governo imperial brasileiro para retornar à Bahia, a fim de liquidar seus negócios e voltar para a costa africana, caso sua permanência não fosse autorizada. Em 1836, Luis escreveu petição à Assembléia Legislativa da Província, quando solicitou permissão para regressar ao Brasil e condenou a forma como fora “violentamente impelido a embarcar para os Portos da África, como aventureiro suspeito e

²⁷ TAVARES, Luís H. Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Ática/CNPq. 1988, p. 62.

²⁸ Verger, *Fluxo e refluxo*, pp. 496-503. LAW, Robin; MANN, Kristin. “West Africa in the Atlantic Community: The case of the Slave Coast”. *The William and Mary Quarterly*, 3rd Ser., vol. 56, nº 2, African and American Atlantic Worlds. (Apr., 1999), p. 324. Ross, “The Career of Domingo Martinez in the Bight of Benin”, p. 79.

como perigoso”.²⁹ liberto afirmou que de africano só possuía o nascimento, pois a “educação, as relações, os bens, a honra, tudo enfim eram baianos”. Luis tentou convencer os deputados provinciais de que, apesar de nascido na África, já estava bem adaptado aos valores e costumes apreciados pela elite baiana. Luis sentira “vivamente que um precipitado juízo levou o magistrado [que ordenara sua deportação] a dar ouvidos” a algum “ambicioso” de olho nos seus bens. Por isso, depois da sentença foram lançados sobre ele a “dor, o desterro, a miséria e o opróbrio”, e por fim, questionou: “Quais foram os motivos de tanta suspeita?”.³⁰ Indignado, Luis Xavier expôs que o oficial que executou a ordem judicial nada lhe deixou de seus muitos bens e tentou em vão convencer os deputados provinciais de que, sendo senhor de uma considerável fortuna, preferia, em vez da África, viver em um país “civilizado”, que “amava a indústria” e os industriais, como o Brasil. Descontando os exageros, na ocasião, Luis disse ser detentor de uma fortuna avaliada em mais de 60 contos de réis, artifício para convencer os parlamentares, uma justificativa para embasar o argumento de que qualquer país civilizado se apressaria em acolhê-lo. Luis era um africano rico. Por fim, solicitou que fosse “restituído à sua casa, seus amores e relações, aos seus bens e à sua indústria”, e disse ser capaz de apresentar “cidadãos abastados” para atestar sua probidade.³¹

Esse pedido de Luis Xavier feito à Assembléia provincial da Bahia foi enviado à Comissão de Justiça Civil e Criminal e à da Polícia, em fevereiro de 1836, e em poucos dias foi encaminhado ao presidente da província. Foi encontrado apenas um ofício de Antônio Simões da Silva, juiz de direito e chefe de polícia na época da Revolta dos Malês, datado de novembro de 1836, portanto 9 meses após aquela petição. O documento foi dirigido ao presidente da província e demais membros da Assembléia provincial.

Segundo o parecer assinado por Simões, pouco antes da insurreição de janeiro de 1835, ele foi “comunicado por pessoas sérias e de conceito” que afirmaram que Luis Xavier era “suspeito de saber” e de ser conivente com a revolta dos escravos, além de permitir em sua casa reuniões de africanos. O chefe de polícia apresentou também “outras razões” para a deportação do africano, como a “má conduta deste em algumas pequenas revoluções

²⁹ ANRJ, GIF1, Cx. 5 B 207. Petição de Luis Xavier de Jesus, APEBA, *Legislativa. Abaixo assinados*, 1835-1836, maço 979.

³⁰ ANRJ, GIF1, Cx. 5 B 207. Petição de Luis Xavier de Jesus, APEBA, *Legislativa. Abaixo assinados*, 1835-1836, maço 979.

³¹ Reis, *Rebelião escrava*, p. 486.

aparecidas anteriormente” em Salvador, referindo-se, provavelmente, às revoltas escravas ocorridas na província desde pelo menos 1807, mas nada conseguiu provar, inclusive nenhum documento, ao que parece, foi anexado ao parecer. De acordo com Simões, essas razões foram suficientes para enquadrar Luis no artigo 1º da lei nº 9, e serviram para demonstrar o ódio que, segundo ele, o liberto nutria “a certas classes de pessoas deste país”. Entretanto, o que se depreende da análise dos documentos é o contrário: certas classes de pessoas do Brasil é que pareciam odiar o africano. Enfim, o pedido de retorno de Luis foi negado, e a negativa seria constantemente reiterada nas respostas aos sucessivos pedidos que o liberto fizera a partir de novembro de 1835.³²

Antônio Simões da Silva empreendeu todos os esforços para ver deportados da Bahia tantos africanos quanto fosse possível após a rebelião malê de 1835. Em junho deste ano, ordenou ao administrador da Mesa das Diversas Rendas que lhe avisasse assim que alguma embarcação começasse a carregar gêneros para a Costa da África, “a fim de serem transportados para ali os africanos suspeitos”. Em novembro de 1836, Simões informou ao presidente da província a deportação de 11 africanos libertos, a bordo de dois navios, o *Aníbal* e o *Triunfo*, “em conformidade com a lei provincial”, que existia, mas que só era invocada em determinados momentos. Há registros de embarcações com esses nomes que faziam o tráfico clandestino de escravos.³³

³² Reis, *Rebelião escrava*, pp. 68-121; Brito, “Sob o rigor da lei...”, pp. 131-132. VIANA, Padre A. da Rocha. *Compilação em índice alfabético de todas as leis provinciais da Bahia, regulamentos e atos do governo para execução das mesmas*. Bahia: Typ. e livreria de E. Pedrosa, 1858, p. 136. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=ioswAAAIAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false>. Acessado em: 18/04/2013.

³³ No sítio www.slavevoyages.org consta 17 viagens negreiras realizadas pelo *Aníbal* e 15 pelo *Triunfo*

Essa é uma questão importante. Como foram muitos os africanos enquadrados na lei nº 9 e o governo da província da Bahia não dispunha de embarcações próprias que pudessem ser destinadas ao transporte deles de volta à África, essas viagens de retorno se transformaram num rentável negócio, realizado principalmente por negociantes ligados ao tráfico de escravos clandestino, proibido desde 1831. João da Costa Júnior, por exemplo, um rico traficante da Bahia, que inclusive tinha contas com Luis Xavier, em 1838, levou cinco africanos retornados, a bordo de um de seus navios, a embarcação *Heroína*.³⁴

A deportação de Luis Xavier fazia parte de um projeto de exclusão da população africana da cidade de Salvador, colocado em prática pelas autoridades da província, após a revolta escrava de janeiro de 1835, e que logicamente não atingiu somente a ele. Na documentação de 1835, disponível no Arquivo Público do Estado da Bahia, são incontáveis os relatos de autoridades baianas que informavam sobre a prisão de africanos que deveriam ser deportados depois de janeiro daquele ano. Por exemplo, o ofício enviado por Antônio Simões da Silva para o vice-presidente da província, o Visconde do Rio Vermelho:

*Informando a V. Exa. sobre o requerimento incluso, cumpre-me dizer, que os suplicantes foram presos em consequência da busca dada pelo juiz municipal por suspeitas de serem coniventes na insurreição da noite do dia 24 para 25 de Janeiro do corrente ano, tendo se formado um processo pelo júízo de paz do respectivo distrito; e porque em conformidade das ordens a tal respeito devem ser deportados para fora do Império, por isso ainda se conservam na prisão da Cadeia do Aljube. À vista, pois do que tenho expendido V. Exa. deliberará como julgar conveniente. Deus guarde a V.Exa. Bahia, 2 de Setembro de 1835.*³⁵

Como salientou Lisa Castillo, a proibição de permanecer no Brasil não se aplicava somente aos africanos tidos como suspeitos de participação na revolta escrava. Tal negação era estendida aos libertos que viajavam voluntariamente para a Costa da África depois de 1835. Por exemplo, em março de 1837, o africano, Filipe Francisco Serra enviou à Assembléia Legislativa da província um pedido de entrada na Bahia. Mesmo demonstrando

³⁴ Reis, *Rebelião escrava*, pp. 481-482. BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002, pp. 85-111. “Presidentes e vice-presidentes que administraram a província da Bahia durante o período imperial”. Disponível em http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/2_Pombalino/presidentes_provincia_bahia_perio_do_imperial.htm. Acessado em 19/11/2012.

³⁵ APEBA, *Chefes de polícia*, maço 2949 (1835- 1841).

que já tinha uma vida pacificamente constituída, com família e trabalho em Salvador, lhe obstaram o retorno. Para as autoridades provinciais, não deveria haver exceção. Filipe era de nação jeje, maior de 50 anos e havia ido para a Costa da África em fevereiro de 1835, para se “encarregar da feitoria” do negociante Joaquim José Duarte. Em sua petição, alegou que era barbeiro e que morava na Bahia havia 40 anos, mas estava “ausente de sua casa e filhos, sem poder dar cumprimento às suas obrigações como chefe de família”, em função da publicação da lei nº 9. Esta, dentre outras coisas, preconizava que os africanos forros que estivessem fora do país e que tentassem retornar à Bahia, “mesmo não tendo sido expulsos, [...] seriam levados a julgamento por crime de insurreição e, se absolvidos, [deveriam ser] expulsos do país”.³⁶

É muito provável que Filipe não tenha conseguido retornar à Bahia, a contar com a demora e o jogo de empurra que as autoridades faziam quando precisavam decidir sobre os pedidos de retorno elaborados pelos africanos. No caso de Filipe, mais de um ano depois, sua solicitação foi descartada, em abril de 1838, “por pertencer às Autoridades Executoras das Leis”. Ou seja, quem deveria julgar se o africano regressaria ou não à Bahia deveria ser as autoridades policiais, e não os legisladores.³⁷

Esses pedidos de retorno são fontes preciosas para o entendimento de “diferentes meios sociais e grupos etários”, além de serem importantes para a compreensão das atitudes diante das autoridades locais e imperiais dos sujeitos envolvidos. Através deste tipo de análise, percebem-se também normas sociais e culturais vigentes à época. Tanto no caso de Luis quanto no de Felipe, percebe-se que das experiências de vida de cada um em particular, foram selecionados aqueles fatos considerados por eles como importantes e elucidativos, os motivos que embasaram suas vontades e que fizeram como que ganhassem coerência. Sendo iletrados – no sentido de não alfabetizados –, obviamente ambos tiveram de lançar mão de procuradores que podem ter sido atraídos pela história em si desses sujeitos e não apenas pelo problema legal que enfrentavam. Os próprios africanos eram os primeiros autores de suas histórias, e de certa forma, eram dotados nesse sentido. Escrevendo sobre as cartas de remissão na França do século XVI, Natalie Davis conclui: “[...] Contudo, mesmo sendo

³⁶ Reis, *Rebelião escrava*, p. 498. Albuquerque, *O jogo da dissimulação*, pp. 48-9.

³⁷ Nascimento, *Dez freguesias*, p. 196. Reis, *Rebelião escrava*, pp. 498-503. Petição de Filipe Francisco Serra. APEBA, *Assembléia Legislativa Provincial. Petições (1837)*.

produto de uma colaboração, a carta de remissão ainda pode ser analisada nos termos da vida e dos valores da pessoa que quer salvar a própria vida por meio de uma história”.³⁸

Em agosto de 1837, Luis Xavier enviou mais um pedido de retorno à Assembléia Legislativa da Bahia. Neste, o liberto reafirmou que fora “violentamente preso e mandado para a Costa da África”, e disse ter requerido do governo provincial a licença para “poder regressar a cidade a fim de pessoalmente tratar de dispor de seus bens, ajustar suas contas no Comércio e mudar de domicílio para qualquer outra província do Império e mesmo para fora do Brasil”, se comprometendo a arcar com todos os custos de sua viagem.³⁹

Segundo Luis, as autoridades baianas consideraram inadequadamente quaisquer africanos forros, como “suspeitos de promover de algum modo a insurreição de escravos.” E, finalmente, concluiu que a lei de 13 de maio de 1835 autorizava somente a expulsão do suspeito da província, sendo que ele fora “levado para fora do Império à força e diretamente para a Costa da África”, mesmo tendo se oferecido para sair da Bahia às suas próprias custas, fretando até uma embarcação, se fosse necessário, “dando fiança do seu procedimento até que brevemente saísse, e de sair com efeito no prazo que lhe fosse prescrito”.⁴⁰

Foi-lhe também negado esse pedido de retorno, pois anos depois Luis faria outros. Não obstante, o liberto utilizou a seu favor laços de solidariedade estabelecidos com uma das autoridades locais, o chefe de polícia André Pereira Lima, que em ofício dirigido ao presidente da província, em 7 de julho de 1841, esforçou-se para transmitir uma opinião favorável sobre a conduta de Luis Xavier:

Quando se promulgou a Lei Provincial nº 9, ocasionada pela insurreição de janeiro de 1835, o então chefe de polícia Antônio Simões da Silva mandou deportar a todos os africanos libertos que estavam presos e contra os quais não se tinha formado processo. Nesse número creio que iria o suplicante Luis Xavier de Jesus, a respeito do qual nenhum termo, assunto ou parte oficial existe quer nesta Secretaria de polícia, quer no cartório do Escrivão das Execuções. Daqui se vê que quando mesmo o dito Luis voltasse a esta cidade independente de concessão que ora requer, difícil seria impor-lhe pena pela falta de documento que provasse a deportação. E por isso acho deferível o requerimento, tanto mais por que de alguma maneira já foi

³⁸ DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 23-61.

³⁹ Petição de Luís Xavier de Jesus. APEBA, *Livro de Petições (1837)*.

⁴⁰ Petição de Luís Xavier de Jesus. APEBA, *Assembleia Legislativa provincial. Petições (1837)*. Grifos originais.

*punido, e certo no resultado, se por ventura concorrer para insurreições, ele disso se absterá. É o que se me aferi informar a V. Exa.*⁴¹

Certamente sendo conhecedor da história de Luis Xavier, o chefe de polícia afirmou que o africano já havia sido punido pelo fato de já estar a dois anos distante de seus bens, negócios e relações que deixou na Bahia. Entretanto, seu parecer não contribuiu para que outras autoridades provinciais modificassem suas decisões, pois elas não permitiram o retorno de Luis à província. Entretanto, André Lima permanecia esforçando-se para ajudar os africanos que, injustificadamente, eram deportados para a Costa da África. É o que se depreende também da história de Anastácio Pereira Galo.

Em 1841, Anastácio estava preso sem motivo aparente e seria deportado, pois fora enquadrado no artigo 1º da lei provincial nº 9. Segundo André Lima, Anastácio encontrava-se na cadeia havia seis meses por ordem do antigo chefe de polícia, em função de uma “trama urdida por um devedor poderoso, para se ver livre do miserável credor”. Ao tomar conhecimento do verdadeiro motivo que ensejara a prisão de Anastácio, André Lima imediatamente mandou relaxar sua prisão, mas foi surpreendido por uma decisão do juiz de paz da freguesia da Sé, José Joaquim dos Santos, segundo Lima, amigo íntimo do interessado na deportação de Anastácio. André Lima solicitou ao juiz que, em duas horas, esclarecesse os reais motivos para se opor à liberdade de Anastácio, fundamentando suas razões no Código de Processo Crime do Império, que determinava *Habeas Corpus* para “todo o cidadão que entender que, ele ou outrem sofreu uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade”.

42

Em resposta, o juiz José Joaquim dos Santos acusou o recebimento do “despropositado ofício” do chefe de polícia às “6 horas da tarde”, o que lhe parecia absurdo ter de despachar um pedido àquela hora, provavelmente já sem expediente. Segundo Joaquim, ainda havia prazo legal para fundamentar a prisão de Anastácio, e avisou ao chefe de polícia que, se mandasse soltar o africano ele seria obrigado a levar ao conhecimento das autoridades competentes que André Lima inutilizava as medidas que um juiz empregava para descobrir os introdutores de moedas-papel falsas que existiam em circulação na Bahia. Por fim, em tom de

⁴¹ Ofício de André P. Lima ao presidente da província em 7 de Julho de 1841. APEBA, *Colonial*, Chefes de Polícia, maço 2949. Também publicado por Verger, ver: *Os libertos*, p. 137.

⁴² APEBA, *Chefes de polícia*, maço 2949 (1835-1841).

ameaça, lembrou ao chefe de polícia que a pena aplicada a quem “tirasse o que estivesse legalmente preso, da mão e do poder do oficial de justiça”, era de prisão com trabalho por um período entre dois e oito anos.⁴³

Não foi possível descobrir qual o desfecho dessa história, entretanto, ficou a suspeita de que os reais motivos que levariam à deportação de Anastácio foram os mais escusos e contraditórios possíveis. Ao que parece, no caso deste africano, ele ficaria preso em razão da prática de um suposto crime, a introdução de moeda-papel falsa na província, mas diante dos documentos fica explícita que a razão de sua prisão era outra: seu credor, um homem rico e poderoso, não queria pagar o que lhe devia. Também no caso de Luis Xavier, sua deportação teria sido em virtude de uma denúncia infundada de participação na Rebelião Malê, feita por alguém interessado em sua fortuna, segundo alegou. Ou seja, o motivo que poderia levar à expulsão de africanos da Bahia não era apenas a suspeita de participação na revolta escrava de 1835, mas também pequenas querelas contra certos homens poderosos da província.⁴⁴

Em julho de 1841, André Lima informou ao presidente da província mais uma deportação:

*Em cumprimento do despacho de V. Exa. exarado na petição que devolvo, tenho a informar que é verdade ter sido deportado para a Costa da África no iate Xisto, o africano liberto João, nação Moçambique, e é costume pagar-se de frete 30\$000. Deus guarde a V. Exa. André Pereira Lima.*⁴⁵

Se alguns africanos podiam contar com a relativa simpatia do chefe de polícia, o mesmo não se pode dizer com relação à conduta de outras autoridades, como o juiz Antônio Simões da Silva, que também foi chefe de polícia, exímio em mandar deportar africanos libertos residentes na Bahia. Em 1839, após quatro anos da revolta escrava, o medo da rebelião ainda atemorizava os dirigentes e servia de pretexto para incriminar africanos libertos, que eram sempre suspeitos de conspiração contra o sistema escravista.

⁴³ Código de Processo Criminal de primeira instância. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm. Acessado em 16/10/2012.

⁴⁴ Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm. Acessado em 16/10/2012. No caso de Luis Xavier, sua suspeita recaía sobre João da Costa Junior, que era o responsável legal de seus negócios na Bahia. Segundo Luis, João da Costa almejava ficar com sua fortuna, e de conluio com autoridades locais, teria conseguido que seu retorno à Bahia fosse obstado.

⁴⁵ Ofício de André P. Lima ao presidente da província em 12 de Julho de 1841. APEBA, *Colonial*, Chefes de Polícia, maço 2949.

Em outro pedido de retorno, sem data, escrito por um procurador, José Joaquim de Magalhães, Luis Xavier disse estar “reduzido ao mais triste estado de miséria nos últimos dias de sua vida, sem poder lançar mão daquilo que adquirira com seu trabalho e indústria”. Por isso, rogava que, “por caridade se concedesse licença para que pudesse regressar ao Império”, pelo prazo de um ano, quando ficaria sob as “vistas das autoridades policiais”, se assim fosse julgado necessário, até que concluísse seus negócios e por fim prometia regressar à Costa da África.⁴⁶

Em ofício de agosto de 1843, o chefe de polícia, que não foi possível identificar, encaminhou o pedido ao presidente da província, Joaquim José Pinheiro de Vasconcelos, e logo o informou que, em 1835, tinham sido colhidas “informações exatas” sobre a conduta de Luis Xavier pelo então chefe de polícia, Antônio Simões da Silva. Este constatara serem “freqüentes as reuniões de africanos” na casa de Luis, e por isso ele fora deportado em 8 de novembro de 1835. João Reis sugere que não se tratava de reuniões conspiratórias. De acordo com Reis, o fato de Luis possuir 17 escravos tornava as reuniões entre eles inevitáveis, “e, quando festivas, deviam enquadrar-se na cultura de ostentação de poder, riqueza e prestígio demonstrados através da distribuição de comida e divertimento a dependentes e amigos, algo comum entre africanos afluentes de ambos os lados do Atlântico”. Por isso, alegando “justos receios de nova insurreição”, Antônio Simões negou o pedido de licença para que Luis retornasse, e em seu parecer alertou para o mau exemplo que este rico liberto poderia dar aos demais residentes na Bahia, em razão de certo “predomínio que tinha sobre os africanos, o que dentre eles mais abastado [é]”.⁴⁷

Portanto, diante do exposto, fica explícito que não era apenas a conduta “conspiratória” de Luis Xavier o que motivava as decisões negativas de autoridades locais sobre seus pedidos de retorno à Bahia. A ascensão social experimentada pelo liberto incomodava os funcionários públicos, muitos dos quais, mal remunerados, não tinham sequer, metade da escravaria que Luis possuía. Por exemplo, Domingos José Cardoso (outro homem que também tinha interesse na fortuna do liberto), curador geral dos órfãos, em 1849, tinha apenas 3 escravos. A

⁴⁶ANRJ, GIF, Cx. 5 B 207.

⁴⁷ANRJ, GIF, Cx. 5 B 207. Reis, *Rebelião escrava*, p. 488.

prosperidade de Luis numa conjuntura marcada pela quase total exclusão da população negra/mestiça da posse de bens do país incomodava.⁴⁸

Em 1846, mais um pedido. Desta vez Luis Xavier dirigiu-se ao Imperador, que através do ministro da justiça enviou ofício ao presidente da província da Bahia, Francisco José de Souza Soares d'Andrea. Este solicitou informações ao chefe de polícia, o qual não foi possível identificar. Segundo este, a polícia não tinha obtido qualquer informação acerca da decisão sobre os pedidos de retorno de Luis Xavier à Bahia. E aproveitou para reforçar junto ao presidente da província que o juízo que ele tinha acerca do liberto era o mesmo, 11 anos depois. No outro dia, em 6 de novembro, este parecer foi anexado pelo presidente da província, e enviado ao ministro da justiça, quando o presidente limitou-se a “oferecer como própria a informação que a tal respeito [havia exigido] do chefe de polícia”, a fim de que o ministro, diante dela, deliberasse como entendesse.⁴⁹

Por fim, como resposta ao ofício do ministro da justiça, escreveu o presidente da província, em novembro de 1846:

Restituo a V. Exa. o incluso requerimento, em que Luis Xavier de Jesus, africano liberto, residente em Ajudá na Costa da África, pede se declarem em vigor os Avisos expedidos a esta presidência em 28 de Setembro de 1842 e 8 de Fevereiro de 1844, pelos quais lhe foi permitido vir a esta cidade, e nela residir por espaço de oito meses, sob a vigilância da polícia, a fim de poder dispor dos bens que aqui possui; e cumprindo quanto S.M.O.I. [Sua Majestade o Imperador] exige no aviso de V. Exa. de 20 de Outubro último, que acompanhou o requerimento do suplicante, ofereço como própria a informação que a tal respeito exige do chefe de polícia, e vai junta, para que o mesmo Augusto Senhor, à vista dela delibere como houver por bem[...].⁵⁰

Parece que Luis Xavier passou a adotar outra estratégia. Agora os pedidos eram dirigidos ao Imperador, pois certamente o liberto já havia percebido através de sua própria experiência que as autoridades da Bahia não lhe permitiriam o regresso à província. Nesse sentido, merece destaque a figura do rei como referência para a obtenção de um parecer mais

⁴⁸ “Relação dos escravos existentes na freguesia de Santana”: APEBA, *Colonial*, maço 2898, Escravos Assuntos (1830-1889).

⁴⁹ “Fala dirigida a Assembléa Legislativa Provincial da Bahia, na abertura da sessão ordinária do ano de 1846, pelo presidente da província, Francisco José de Souza Soares d'Andrea”. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/109/>. Acessado em 21/11/2012.

⁵⁰ Ofício do presidente da província ao ministro da Justiça (06/11/1846): ANRJ, GIF1, Cx. 5 B 207.

imparcial. Entretanto, esses pedidos agora dirigidos às autoridades imperiais continuariam a ser negados, uma vez que ao ser recebidos, eram encaminhados ao filtro das autoridades locais da Bahia, que reiteradamente iriam negá-los.⁵¹

Em julho de 1847, outro procurador de Luis Xavier, Manoel Francisco de Castro, redigiu para ele uma petição dirigida novamente ao Imperador. Nela, o africano pedia “licença para poder voltar” à Bahia, onde havia deixado bens, e alegou que nenhum crime havia cometido, “antes vivia pacificamente tratando de seus negócios, tendo sido injustamente qualificado como criminoso”. Alegando sua total adesão aos valores da sociedade escravista brasileira, Luis disse não acreditar que tendo “bens, vivendo do seu negócio, e com relações comerciais com diversos negociantes”, tanto na Bahia como em outras Praças, “se quisesse envolver em um partido selvagem, de gente com quem jamais pôde o suplicante fazer união”. De acordo com João Reis, Luis apostava convencer as autoridades brasileiras, repudiando sua origem africana.⁵²

A petição repetia aquela feita dez anos antes. Luis Xavier de Jesus tentou convencer os homens do Império de que, ao contrário dos malês, ele era bem adaptado aos valores de um Brasil mercantil que desejava ser civilizado, mas não logrou êxito. Em 1855, o liberto faleceu na costa africana sem conseguir retornar ao país, conforme desejava, a fim de liquidar seus bens e levar consigo sua fortuna. Certamente as sucessivas negativas aos pedidos de retorno feitos por Luis demonstravam que aquela sociedade, hierarquicamente racializada não consentiria um liberto africano rico a circular pelas ruas de Salvador, servindo como exemplo de superação aos demais naturais da África. Luis Xavier precisava “saber o seu lugar”. A ascensão social de um escravo pobre a liberto rico não era bem recepcionada na Bahia daqueles anos. As análises sobre africanos e africanas que enriqueceram no contexto da escravidão têm apontado para a existência de querelas e perseguições locais, relacionadas diretamente com a prosperidade econômica e social que experimentaram. E foi através da discriminação do próprio sistema escravista brasileiro que Luis Xavier enriqueceu e acumulou bens, apesar de (e pelo) tráfico de escravos, inclusive durante o período da ilegalidade. Resta investigar futuramente essas redes comerciais transatlânticas. E neste caso, perceber como o

⁵¹ Davis, *Histórias de perdão*, p. 19.

⁵² ANRJ, GIFJ, Cx. 5 B 207. Reis, *Rebelião escrava*, pp. 485-492.

liberto, atravessando os obstáculos daquela sociedade, se utilizou de seus próprios mecanismos para prosperar numa terra de estranhos.⁵³

Referências bibliográficas

- ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- BETHELL, Leslie. *A abolição do comércio brasileiro de escravos: A Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do comércio de escravos, 1807-1869*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
- BRITO, Luciana da Cruz. “Sob o rigor da lei: africanos e africanas na legislação baiana (1830-1841)”, dissertação de mestrado, Unicamp, 2009.
- CARVALHO, Marcus J. M., GOMES; Flávio dos Santos; REIS, João José. *O alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico negro (c.1822-c.1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- CASTILLO, Lisa Earl. “The exodus of 1835: Águda Life Stories and Social Networks”. In: Tunde Babawale, Akin Alao and Tony Onwumah, eds., *Pan-Africanism and the Integration of Continental Africa in Diaspora Africa*, vol. 2. Lagos: Centre for Black and African Arts and Civilization, 2011, pp.27-51.
- CASTILLO, Lisa Earl; PARÉS, Luis Nicolau. “Marcelina da Silva e seu mundo: Novos dados para uma historiografia do Candomblé Ketu”. *Afro-Ásia*, nº 36 (2007), pp. 111-50.
- CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.
- _____. *Machado de Assis: Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros estrangeiros. Os escravos libertos e sua volta à África*. Brasiliense, 1985.
- FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2006.
- LAW, Robin; MANN, Kristin. “West Africa in the Atlantic Community: The case of the Slave Coast”. *The William and Mary Quarterly*, 3rd Ser., vol. 56, nº 2, African and American Atlantic Worlds. (Apr., 1999), pp. 307-334.
- LAW, Robin. “A carreira de Francisco Félix de Souza na África Ocidental (1800-1849)”. Rio de Janeiro: Revista Topoi, mar. 2001, pp. 9-39.
- _____. “A comunidade brasileira de Uidá e os últimos anos do tráfico atlântico de escravos, 1850-66”. *Afro-Ásia*, nº 27 (2002), pp. 41-77.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1982.
- MOTT, Luiz. “Santo Antônio, o divino capitão-do-mato.” In: GOMES, Flávio dos Santos; REIS, João José (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- NASCIMENTO, Anna Amélia Vieira. *Dez freguesias da Cidade do Salvador; Aspectos Sociais e Urbanos do Século XIX*. Salvador, FCEBa. /EGBa., 1986.
- NISHIDA, Mieko. “As alforrias e o papel da etnia na escravidão urbana: Salvador, Brasil, 1808-1888”. *Revista de Estudos Econômicos*, São Paulo, vol. 23, nº 2 (Maio-Agosto), 1993.
- OLIVEIRA, Maria Inês Côrtes. *O liberto: seu mundo e os outros*. São Paulo, Corrupio 1988.
- _____. “Viver e morrer no meio dos seus. Nações e comunidades africanas na Bahia do século XIX”. *Revista da USP*, nº28 (especial: *Dossiê Povo Negro*), janeiro/fevereiro 1995/6.

⁵³ Sobre africanos que de algum modo destacaram-se na Bahia do século XIX, ver, por exemplo: REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008. CARVALHO, Marcus J. M., GOMES; Flávio dos Santos; REIS, João José. *O alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico negro (c.1822-c.1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010. CASTILLO, Lisa Earl; PARÉS, Luis Nicolau. “Marcelina da Silva e seu mundo: Novos dados para uma historiografia do Candomblé Ketu”. *Afro-Ásia*, nº 36 (2007), pp. 111-50. Sobre o lugar social de africanos na Bahia, ver: Albuquerque, O jogo da dissimulação, p. 33. Sobre a persistência da escravidão no país, ver: CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, pp. 45-108 e Rodrigues, *De Costa a Costa*, pp. 76-104.

- PARÉS, Luis Nicolau. *A formação do Candomblé: história e ritual da nação jeje na Bahia*. Editora da Unicamp, 2007.
- REIS, João José, *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- _____. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- _____. (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- RODRIGUES, Jaime. *De Costa a Costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola para o Rio de Janeiro (1780-1860)*. São Paulo: Cia. das Letras, 2005.
- _____. *O Infame Comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, SP: Ed. da Unicamp/CECULT, 2000.
- ROSS, David. “The career of Domingo Martinez in the Bight of Benin, 1832-1864”. *The Journal of African History*, vol.6, nº1, 1965, p.79-90.
- SILVA, Carlos Jr. “Tráfico, escravidão e comércio em Salvador do século XVIII: a vida de Francisco Gonçalves Dantas (1699-1738)”. In: REIS, João José; AZEVEDO, Elciene (orgs.). *Escravidão e suas sombras*. Salvador: EDUFBA, 2012.
- SOUZA, Mônica Lima e. “Entre margens: o retorno à África de libertos no Brasil, 1830-1870”, tese de doutorado, Universidade Federal Fluminense, 2008.
- TAVARES, Luís H. Dias. *Comércio proibido de escravos*. São Paulo: Ática/CNPq, 1988.
- TURNER, J. Michael. “Escravos brasileiros no Daomé”. *Afro-Ásia*, nº 10-11 (1970), pp. 1-19.
- VERGER, Pierre. *Fluxo e refluxo do tráfico de escravos entre o Golfo de Benin e a Bahia de Todos os Santos dos séculos XVII ao XIX*. 4ª ed. rev. Salvador: Corrupio, 1987.
- _____. *Os libertos: sete caminhos na liberdade de escravos da Bahia no século XIX*. Salvador: Corrupio, 1992.
- VIANA, Padre A. da Rocha. *Compilação em índice alfabético de todas as leis provinciais da Bahia, regulamentos e atos do governo para execução das mesmas*. Bahia: Typ. e livraria de E. Pedrosa, 1858.